

ACÓRDÃO

TC-003718.989.20-5

Câmara Municipal: Viradouro.

Exercício: 2020.

Presidente: Edson Buganeme.

Advogado: Flávio Luis Baião Pontes Gestal (OAB/SP nº 124.865).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO. EXERCÍCIO 2020. RESPEITO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. CARGOS COMISSIONADOS. REPASSES DE DUODÉCIMOS. CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Viradouro, relativas ao exercício fiscal de 2020, com quitação ao responsável.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas a vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR